

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 013-B/2013****DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado à empresa **OI S/A****DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre o dia **01/01/2017 a 31/12/2017**, bem como reajuste contratual em 6,48%, tendo em vista a importância dos serviços prestados pela referida empresa e visando o bom e correto andamento dos trabalhos executados por esta Prefeitura, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2016.

JOZELI CHULLI DA SILVA**Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social****Contratante****OI S/A****KENIA GOMES DE OLIVEIRA****Contratada****OI S/A****ROBERTO WAGNER SANDRIN****CONTRATADA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001 AO CONTRATO****Nº 309/2016.****DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado à empresa **SILVA & AZAMBUJA LTDA****DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre **03/12/2016 a 01/02/2017** tendo em vista o atraso na entrega dos materiais adquiridos por essa administração para executar referida obra, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 01 de dezembro de 2016.

UMBERTO CANESQUE FILHO**Secretário Municipal de Serviços Públicos****Ordenador de despesas****Contratante****SILVA E AZAMBUJA LTDA****Edenir Batista Azambuja****Contratada****DECRETO Nº. 1.918, 21 de Dezembro de 2016.**

Dispõe sobre procedimentos para cancelamento de restos a pagar, institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída uma Comissão para análise dos restos a pagar do Município de Nova Andradina, dos Fundos e demais órgãos da Administração inscritos nos exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- I - Wagner da Silva Sena, como presidente;
- II - Leonilda Contini de Souza, como membro;
- III - Bruno Alves de Sales, como membro.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único. Compete à Comissão referida no "caput" a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art. 3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal**DECRETO Nº. 1.919, 1º de Janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a suspensão temporária das ordens de pagamentos, cartas de crédito ou qualquer débito vinculado às contas bancárias desta Administração Pública Municipal junto à instituição de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente, todas as ordens de pagamentos de crédito, ou qualquer débito vinculado às contas bancárias desta Administração, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF ou qualquer outra instituição de crédito.

§1º A suspensão referida neste artigo abrange todas as ordens de pagamentos firmadas até esta data.

§2º A suspensão referida neste artigo não abrange a autorização de débito junto da Receita Federal, as deduções constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Municipal de Saúde e retenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, os contratos de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal- CEF.

Art. 2º Ficam suspensos temporariamente, todos os cheques emitidos pelo Município de Nova Andradina, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF ou qualquer outra instituição de crédito.

Art. 3º Os débitos referidos no artigo 1º e artigo 3º deverão ser objeto de minuciosa análise por parte de Comissão a ser formada por representantes desta Administração, que emitirá parecer técnico em 30 (trinta) dias.

Art. 4º Em caso de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal ou Ordenador de Despesa, através de ordem expressa à instituição bancária, poderá autorizar o pagamento de ordem de crédito ou do cheque.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal**DECRETO Nº. 1.921, 1º de Janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a exoneração e dispensa dos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas de órgão do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos isolados de provimento em comissão de direção e assessoramento superior e de assistência direta e intermediária da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, empossados nesses cargos em data anterior à vigência deste Decreto.

§1º O disposto neste artigo se aplica também às dispensas das funções gratificadas.

§2º Os casos excepcionais, como servidores em licença para tratamento de saúde e outros caso, poderão ser mantidos, de acordo com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegado, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, a competência para expedir atos declaratórios individuais formalizando, para fins de registro funcional, as exonerações e dispensas de que tratam este Decreto.

Art. 3º Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho por tempo determinado e os de prestação de serviços autônomos vigentes nesta data, à exceção daqueles considerados essenciais na área de saúde pública e serviços urbanos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 1.922, 1º de Janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a suspensão de contratos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamentos com vistas à elaboração da programação financeira exigida pela Lei 101/00.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até 120 (cento e vinte) dias, a execução de todos os contratos que estão em vigência nesta data.

Art. 2º Fica determinada ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão e aos demais ordenadores de despesa a análise de todos os contratos, com emissão de parecer naqueles cuja execução financeira não for considerada adequada à disponibilidade de recursos, ou sem interesse para a administração ou se forem detectados vícios ou ilegalidades.

Art. 3º Em casos de excepcional interesse público e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Finanças e Gestão a suspensão poderá ser revogada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPALAv. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br**DECRETO Nº. 1.924, 1º de Janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações a pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica e financeira, patrimonial e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos.

Parágrafo único. O relatório prévio deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Conferência até o dia 31 de janeiro de 2017 para análise e posterior encaminhamento ao TC/MS.

Art. 2º A Comissão de Conferência deverá coordenar a elaboração dos relatórios em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar para encaminhamento ao TC/MS.

Art. 3º Ficam suspensas pelo prazo de até 100 (cem) dias, a partir da vigência deste decreto, as seguintes despesas:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
II - Realização de horas extraordinárias de trabalho, pelos servidores do Poder Executivo Municipal;

III - Concessão de qualquer benefício material ou financeiro a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou a pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Cedência de pessoal para outros órgãos da administração pública.

Art. 4º Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 5º Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº. 1.923, 1º de Janeiro de 2017**

Decreto 1.923/2017 pág. 02

Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar inscritos no Balanço do exercício de 2016 e anos anteriores do Município de Nova Andradina e seus Fundos deverão ser objeto de análise pela Comissão instituída para tal fim, no artigo 7º deste decreto.

Art. 2º A Comissão tem como competência verificar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único. A Comissão referida no artigo 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Art. 3º Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2016 e com disponibilidade financeira deverão ser pagos no mês de janeiro de 2017.

Art. 6º Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2016 sem disponibilidade financeira deverão ser objeto de análise pela Comissão referida no artigo 1º deste Decreto e após emissão de Parecer encaminhado ao setor jurídico para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Análise de restos a pagar composta pelos seguintes servidores:

- Walter Fernandes, como presidente;
- Kamila Fernandes Pereira, como membro;
- Bruno Alves de Sales, como membro.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br

Decreto 1.924/2017 pág. 02

Art. 6º Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias, coleta de lixo e veículo do Conselho Tutelar.

Art. 7º Fica vedado o adiantamento dos vencimentos mensais de servidores, bem como do décimo terceiro.

Art. 8º Fica estabelecido que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Andradina é das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, à exceção dos serviços essenciais e daqueles realizados em horários diversos em razão das suas especificidades, ficando proibida a realização de horas extras para realização de atividades operacionais.

Art. 9º Será responsabilizado administrativamente o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 10º Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo ordenador de despesa.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzida seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal**DECRETO Nº. 1.925, 1º de Janeiro de 2017.***Dispõe sobre a instituição de comissão técnica de conferência, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Conferência para análise e averiguação dos bens patrimoniais recebidos, dos documentos pertinentes e da situação financeira do Município de Nova Andradina, composta pelos seguintes membros:

I - Sr. Walter Fernandes, como presidente;

II - Sr. Hernandes Ortiz, como membro;

III - Sr. Bruno Alves de Sales, como membro;

IV - Sra. Kamila Fernandes Pereira, como membro.

Art. 2º A Comissão tem como competência o seguinte:

a) Conferir disponibilidades financeiras;

b) Conferir o inventário de bens;

c) Levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;

d) Conferir as demais informações prestadas pela gestão anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Decreto nº 1.926/2017 Pág. 2

Art. 2º Os bancos operadores dos recursos do Tesouro Municipal, dos fundos especiais e de outras fontes aplicados por órgãos do Poder Executivo deverão ser informados, por ofício do Prefeito Municipal, da identificação pessoal dos ordenadores de despesa pelo nome completo, o cargo, o número e emissor do RG e a inscrição no CPF/MF, bem como do titular da Subsecretaria de Finanças.

Art. 3º Para fim de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 40, da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, os fundos especiais ficam vinculados aos seguintes órgãos:

I - à Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina;

II - à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, os Fundos Municipais de Assistência Social, de Investimentos Sociais, dos Direitos da Criança e Adolescente e de Habitação Interesse Social;

III - à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Fundo Municipal de Urbanização de Nova Andradina;

IV - à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nova Andradina.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

Art. 4º Os ordenadores de despesa assinarão os contratos e documentos que os substituírem e os convênios e termos similares que envolverem a transferência e a aplicação de recursos vinculados à respectiva unidade orçamentária ou a fundo especial de que sejam gestores.

Parágrafo único. Os convênios e termos similares serão assinados pelo Prefeito Municipal, como autoridade política que representa o Município, e pelo Secretário Municipal que será o responsável pela aplicação dos recursos, como interveniente e ordenador das despesas, e pelas prestações de contas ou promoção de tomada de contas, quando se fizer necessário.

Art. 5º Os ordenadores de despesa e os gestores dos fundos especiais são responsáveis, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação, pela remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul de documentação comprobatória da realização de despesas, de balancetes e outros demonstrativos contábeis, da prestação de contas de convênios e suprimento de fundos, bem como por responder diligências, notificações e atender demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As obrigações de que trata o caput aplica-se às despesas com recursos federais, para remessa ao Tribunal de Contas da União e/ou à Controladoria-Geral da União de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município,

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal**DECRETO Nº. 1.926, de 1º de Janeiro de 2017.***Dispõe sobre a competência dos ordenadores de despesas e a vinculação dos fundos especiais a Secretarias Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência conferida no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 38 e 40, inciso I, da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

Considerando que os Secretários Municipais são ordenadores de despesa natos, fundamentado no inciso V do art. 84 da Lei Orgânica do Município e por força do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII art. 38 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

Considerando que o § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.320, de 20 de maio de 2013, detalha os atos e as ações que os Secretários Municipais poderão praticar na condição de ordenadores de despesas;

Considerando que os Secretários Municipais como ordenadores de despesa devem ser os gestores dos fundos especiais cujos recursos são destinados à aplicação em despesas da sua área de competência;

DECRETA:

Art. 1º O titular da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão será o responsável com fundamento no inciso VIII do art. 13 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, pela movimentação financeira do Poder Executivo, por meio da ordem de pagamento, emissão de cheques, transferências bancárias eletrônicas, pagamento de títulos e boletos bancários, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, requisição de talonários de cheques, efetuação de resgates/aplicações financeiras, cadastramento, alteração e desbloqueio de sentas, liberação de arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/ANSP e demais transações financeiras em conjunto com:

I - o Prefeito Municipal, ou

II - Diretor-Geral de Administração e Finanças, integrante da estrutura da respectiva Secretaria, ou

III - o Secretário Municipal, para movimentação de recursos financeiros do fundo especial do qual seja gestor.

§1º O pagamento de despesa à conta de recursos alocados a fundo especial somente poderá ser efetivado com a autorização prévia do respectivo gestor.

§2º As ordens de pagamento para qualificação através de transferência eletrônica e os cheques bancários serão assinados, sempre, por duas pessoas, sendo uma delas o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

§3º As responsabilidades pela operação financeira de recursos pelos agentes referidos neste artigo não exclui dessa competência o Prefeito Municipal, que a exercerá, quando convenientemente, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Gestão ou o gestor de fundo especial.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Decreto nº 1.926/2017 Pág. 3

inclusive respostas e esclarecimentos a notificações e diligências expedidas por esses órgãos federais.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

DECRETO Nº 1.927, de 1º de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a autorização para WALTER FERNANDES representar o Município de Nova Andradina – MS, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Andradina – MS, em Dourados – MS e, em Campo Grande – MS, a fim de solicitar e requerer documentos.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças e Gestão WALTER FERNANDES, brasileiro, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, casado, empresário, inscrito no CPF nº 051.025.101-34, portador do RG nº 237.936 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Ivinhema, nº 1083, Nova Andradina/MS, para representar o Município de Nova Andradina – MS, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Andradina – MS, em Dourados – MS e em Campo Grande - MS, com poderes para:

I – requerer e receber cópias de documentos referentes aos débitos previdenciários e tributários;

II – solicitar extratos de conta correntes ou outros relatórios emitidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil;

III – solicitar restituição e/ou compensação de valores recolhidos a maior de tributos e contribuições federais;

IV – requerer e receber certidão negativa de débitos sobre os tributos e contribuições federais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

PORTARIA Nº 002, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NELSON CUSTÓDIO DA SILVA para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

PORTARIA Nº 001, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WALTER FERNANDES para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Gestão do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

PORTARIA Nº 003, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANA CAETANO ORTEGA para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº 004, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABIO ZANATA** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº 006, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº 005, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HERNANDES ORTIZ** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº 007, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROBERTO GINELL** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº 008, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições do seu cargo de Secretário Municipal de Finanças e Gestão, **WALTER FERNANDES** para ocupar interinamente o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Controle do Município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº. 009, de 1º de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ÉLIO SILVA DOS SANTOS**, a partir de 1º de janeiro de 2017, para o cargo de **Diretor Geral de Administração e Finanças**, Símbolo DAS-111, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000
Fone: 67 3441-1251 www.pmna.ms.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 003 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2014.

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e do outro lado à EDMILSON DE SOUZA CAVALCANTE & CIA LTDA ME

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de credenciamento previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre o dia 01/01/2017 até 31/12/2017 (doze meses), tendo em vista que a prestação de serviços é de natureza contínua, sendo que sua continuidade, é de suma importância aos pacientes que deste serviços necessitam e que não estão disponíveis na rede pública, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2016.

SILVIO CARLOS SENHORINI

Secretário Municipal de Saúde

EDMILSON DE SOUZA CAVALCANTE

EDMILSON DE SOUZA CAVALCANTE & CIA LTDA ME

Credenciada

MARIANA GOMES CAVALCANTE

EDMILSON DE SOUZA CAVALCANTE & CIA LTDA ME

Credenciada



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

DA ATA Nº 133/2015

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 133/2015, celebrado com a Empresa PETRONAN COMERCIO DE COMBUSTIVEL.

A presente ATA está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de Dezembro de 2016.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO PROCESSO 4617/2016

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO Nº 4617/2016, celebrado com a EMPRESA Patema Nunes Faria Sales ME, através da dispensa de licitação conforme Art. 24, I da Lei nº 8988/1993.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Dezembro de 2016.

Prof. Nair Aparecida Lorenzini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO PROCESSO 46224/2016

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **PROCESSO Nº 46224/2016**, celebrado com a **EMPRESA Benluz - Comercio de Iluminação e Presentes - Eireli - EPP**, através de dispensa de licitação conforme Art. 24, II da Lei nº 8666/1993.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28de Dezembro de 2016.

Prof. Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 171/2016 DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA DA RESCISÃO:

1.1 Fica rescindido, de comum acordo, o Contrato nº 171/2016, a pedido da empresa contratada (pedido de f. 530), uma vez que não houve a liberação de recursos pelo Ministério do Turismo a fim de pagar o valor referente à obra já executada (R\$ 73.395,49 - setenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), cuja medição está na Caixa Econômica Federal para autorização do pagamento, mas que não foi pago por não haver recurso disponível depositado pelo Ministério do Turismo (parecer jurídico à fl. 534 dos autos administrativo nº 40.526/2016). Nova Andradina MS, 22 de dezembro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura
Ordenadora de despesas
Contratante

AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
José Audax Cesar Oliva
Contratada



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 364/2016 DO PROCESSO 46237/2016

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO DE Nº 364/16**, celebrado com a Empresa **ROGÉRIO MICHELS DAS CHAGAS - ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2016.

Prof. Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br